



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 070/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO E A EMPRESA ATENA PREPARADORA DE LEILÕES E GESTÃO DE PÁTIOS LTDA, TENDO POR OBJETIVO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE LEILÃO NA MODALIDADE ON-LINE DESTINADO À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS CONSIDERADOS OCIOSOS, ANTIECONÔMICOS OU IRRECUPERÁVEIS, TAIS COMO SUCATAS, MÓVEIS DE ESCRITÓRIO, ELETRODOMÉSTICOS, ETC, BEM COMO UM IMÓVEL (UM LOTE NO DISTRITO INDUSTRIAL II).

No dia 05 do mês de Agosto de 2025 na cidade de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, compareceram as partes entre si justas e contratadas de um lado o **MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo **Senhor NELSON ANTÔNIO ROZANI** portador do CPF nº 056.817.958-70 e RG nº 8.665.824-4, cidade de Vista Alegre do Alto, SP, daqui por diante denominada simplesmente, **“CONTRATANTE”**, e de outro lado a empresa **ATENA PREPARADORA DE LEILÕES E GESTÃO DE PÁTIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.089.941/0001-50, com sede na cidade de Sumaré (SP), na Estrada Municipal Teodor Condiev nº 970 – 10º Andar, Edifício Veccon Prime, Jardim Marchissolo, CEP: 13171-105, representada na forma de seus atos constitutivos por **GABRIELA ERBOLATO QUEIROZ GUIMARÃES DE OLIVEIRA**, brasileiro, proprietária, com Cédula de Identidade RG sob o nº 16.472.481-3 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 158.496.398-02, daqui por diante doravante denominado(a) **“CONTRATADO(A)”**, que de comum acordo têm entre si justo e contratado o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª - DO OBJETO:

1.1 - Em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no Processo Licitatório nº 2455/2025, Dispensa nº 066/2025, a “CONTRATADA” compromete-se à prestação de serviço de leilão público a ser realizado na modalidade online/virtual através de plataforma eletrônica, por Leiloeiro(a) Administrativo(a), destinados alienação de bens móveis inservíveis considerados ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis, tais como sucatas, móveis de escritório, eletrodomésticos, etc, bem como um imóvel (um lote no Distrito Industrial II).



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

1.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1.2.1. Sem prejuízo das obrigações dispostas na legislação vigente e demais subitens deste Termo de Referência, caberá ao(a) Contratado(a):

1.2.1.1. Efetuar o levantamento de bens móveis e imóveis disponíveis para leilão com equipe própria, equipada e devidamente capacitada para a tarefa;

1.2.1.2. Emitir laudos de identificação com imagens dos bens avaliados de cada lote;

1.2.1.3. Pesquisar a situação cadastral junto aos órgãos competentes

1.2.1.4. Assessorar e acompanhar as publicações oficiais dos editais de leilão, bem como disponibilização de site/plataforma para o processamento do certame;

1.2.1.5. Assessorar a elaboração dos editais resumidos para publicidade oficial, comunicados, marketing em mídias digitais, de forma a buscar o público alvo e que tem interesse em participar de leilões, dando amplo publicidade;

1.2.1.6. Elaborar e planejar todas as ações de publicidade oficial/institucional para garantir ampla divulgação dos leilões, seja em mídias *offline* (jornais e catálogos impressos), *online* (redes sociais e sites afins), bem como em outros meios e plataformas que possam alcançar potenciais interessados em participar do certame;

1.2.1.7. Disponibilizar plataforma *web* segura para a realização dos leilões por Leiloeiro(a) Administrativo(a) devidamente designado pela autoridade superior;

1.2.1.8. Assessorar o(a) Leiloeiro(a) Administrativo(a) devidamente designado pela autoridade superior na condução dos leilões públicos.

1.3. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

1.3.1. Sem prejuízo das obrigações dispostas na legislação vigente e demais subitens deste Termo de Referência, caberá ao Município:

1.3.1.1. Designar Leiloeiro(a) Administrativo(a) para a condução dos leilões públicos.

1.3.1.2. Disponibilizar relação dos lotes cuja alienação é autorizada, devidamente acompanhada da documentação que os declara inteiramente regulares, livres e desembaraçados de ônus, pendências judiciais ou extrajudiciais, com todas as informações necessárias para venda, tais como: descrição do bem, número de patrimônio, serviços/procedimentos necessários para regularização, débitos existentes, dentre outros;

1.3.1.3. Fixar o preço mínimo de arrematação, conforme a legislação vigente;

1.3.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) Contratado(a), de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

1.3.1.5. Proporcionar ao(a) Contratado(a) o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços;

1.3.1.6. Fornecer a localização e a relação discriminada dos bens imóveis a serem leiloados;



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

- 1.3.1.7. Definir, juntamente com o(a) Contratado(a), local, data e horário para a realização do Leilão;
- 1.3.1.8. Elaborar o Edital do Leilão, mediante assessoria do(da) Contratado(a);
- 1.3.1.9. Divulgar o Edital do Leilão consoante as disposições da Lei 14.133/2021;
- 1.3.1.10. Acompanhar todas as etapas dos Leilões;
- 1.3.1.11. Receber e conferir as Prestações de Contas apresentadas pelo(a) Contratado(a);
- 1.3.1.12. Proceder a entrega dos bens aos Arrematantes-Compradores;
- 1.3.1.13. Proceder a entrega dos documentos necessários à transferência da propriedade dos bens;
- 1.3.1.15. Supervisionar a prestação dos serviços, verificando se todas as obrigações estão sendo e foram cumpridas, assim como propor a aplicação de penalidades ao(à) Contratado(a) pelas irregularidades cometidas pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- 1.3.1.16. Assegurar que os bens indicados para leilão estejam livres e desembaraçados de quaisquer ônus, constringências ou restrições, judiciais e extrajudiciais, que possam ensejar a nulidade da venda, bem como responsabilizar-se sobre os débitos incidentes.

Cláusula 2ª – DOS PREÇOS:

2.1. - Pelos serviços prestados, a “Contratante” pagará a “Contratada” a importância total de **R\$ 18.000 (dezoito mil reais)**, contemplando todos os custos diretos e indiretos de qualquer espécie, decorrentes da presente contratação como: tais como veículo, despesas de viagens, estadias, pedágios, refeições, combustível, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução, fretes e lucros.

2.2. - Os preços ofertados na presente licitação serão fixos e irrevogáveis.

Clausula 3ª – DO PAGAMENTO :

3.1 A CONTRATADA só poderá emitir o documento fiscal, após a autorização da CONTRATANTE.

3.2. Os pagamentos serão efetuados, após a prestação do serviço na quarta-feira da semana subsequente da liquidação da nota fiscal.

3.3. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, através de remessa de ordem bancária, devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária com a titularidade da empresa contratada.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

3.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em trinta dias após a data de sua apresentação válida.

3.5. A nota fiscal deverá constar número do pedido/empenho, número do Contrato Administrativo e o número do processo de Licitação.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

Clausula 4ª – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

4.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 05 de agosto de 2025 e findando em 04 de agosto de 2026.

4.2 O objeto contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial, nos termos dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal 14.133/21, Decreto Municipal 5622 de 30 de janeiro de 2024 e legislação complementar.

Cláusula 5ª – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS :

5.1. - As despesas com a execução do presente contrato onerarão as dotações orçamentárias do orçamento vigente classificada e codificada sob o seguinte nº:

01	MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO - PREFEITURA					
01 02	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO					
010201	Gabinete do Secretário					
04	Administração					
04 122	Administração Geral					
04 122 0003	GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA					
04 122 0003 2006 0000	Secretaria de Administração e Governo					
056	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00	170.000,00	-600,00	179.400,00
0.01.00	110.000	GERAL	151.178,36			28.221,64
1.501			0,00			28.221,64

Cláusula 6ª) – DAS PENALIDADES:

6.1 – O atraso injustificado, sujeitará a empresa à multa equivalente à 50% (cinquenta por cento) pelo atraso, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, se evidenciada a concretização das hipóteses previstas nos incisos I à XII do artigo 155, da Lei reguladora de licitações e contratos.

6.2 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticarem quaisquer atos previstos no artigo 156, §4º, da Lei federal nº. 14.133/21.

6.3 - A sanção de que trata o subitem anterior poderão ser aplicada subsidiariamente as disposições da Lei Federal 14.133/21, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.

6.4 - Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

6.5 - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, o Contratado ficará sujeito, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.

6.6 - Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, ficará sujeito à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do objeto não entregue.

6.7 - Pela inexecução total ou parcial do contrato por parte do licitante vencedor, a Administração Municipal, sem prejuízo das penalidades de que trata o item anterior, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/21.

6.8 - Com fundamento no artigo 154, §4º, da Lei 14.133/21, ficará impedida de licitar e contratar com o município pelo prazo de 3 (três) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

- a)- Apresentar documentação falsa;
- b)- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c)- Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d)- Comportar-se de modo inidôneo;
- e)- Fizer declaração falsa;
- f)- Cometer fraude fiscal;
- g)- Se recusar a assinar o contrato;
- h)- Não mantiver a proposta, injustificadamente.

Cláusula 7ª – DAS RESPONSABILIDADES SOCIAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.

7.1- Para todos os efeitos legais e contratuais, não há qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA para a execução dos serviços prestados para esta licitação.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

7.2- A CONTRATADA reconhece que é responsável por todas as obrigações, despesas e encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros quaisquer passados, presentes ou futuros na forma da Legislação em vigor, relativos a seus representantes, prepostos, empregados e terceiros utilizados na execução dos serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se por todos os danos e/ou prejuízos que tais profissionais venham causar á CONTRATANTE, inclusive judiciais nos termo artigo 121 da Lei nº 14.133/21.

Cláusula 8ª - DA RESCISÃO

8.1 - A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições previstas nos artigos 104 e 138 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

8.1.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

8.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA 9ª - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA PREFEITURA

9.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de rescisão do contrato, conforme previsto no artigo 104, da Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA 10ª – VINCULAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS

10.1- Fica vinculado a este contrato a proposta fornecida pela contratada contida nos autos do processo 2455/2025, dispensa 066/2025, assim como também, as descrições contidas Termo de Referência que fica disponibilizada à CONTRATADA.

CLÁUSULA 11ª – DO SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

11.1 - A CONTRANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

11.2 - A CONTRANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

11.3 - As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

11.4 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.

11.5 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO não será, em qualquer hipótese, responsabilizada pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.

11.6 - A CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços a PMVAA, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

11.7 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO NÃO IRÁ COMPARTILHAR NENHUM DADO DAS PESSOAS NATURAIS, SALVO AS HIPÓTESES EXPRESSAS DA LEI Nº 13.709/2018, QUE PERMITEM O COMPARTILHAMENTO SEM CONSENTIMENTO DO TITULAR.

11.8 - O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.

O encarregado do tratamento de dados é o servidor: Marina Julião Robes, em que eventuais dúvidas devem ser solicitadas pelo e-mail: marina@vistaalegrealto.sp.gov.br.

11.9 - Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção da PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

11.10 - Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

11.10.1 - Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

11.10.2 - Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

11.10.3 - Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

Cláusula 12ª - DO FORO:

12.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Pirangi, Estado de São Paulo, com exclusão de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 13ª – DO AMPARO LEGAL:

13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de rescisão do contrato, conforme previsto no Capítulo VI da Lei 14.133/21

E, por estarem assim justos e avençados as partes, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Vista Alegre do Alto, 05 de Agosto de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nelson Antônio Rozani

Prefeito Municipal

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Pelo contratante:

Nome: Sérgio Matheus

Cargo: Secretário de Administração e Governo

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

Pela contratada:

Nome: Gabriela Erbolato Queiroz Guimarães de Oliveira

Cargo: Proprietária

Assinatura: _____

Testemunhas:

LUIS HENRIQUE GOMES
CPF: 259.188.758-67

ADILSON ROGÉRIO FERREIRA
CPF: 293.417.838-28



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

ANEXO I - Termo de Ciência e Notificação

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

CONTRATADO: ATENA PREPARADORA DE LEILÕES E GESTÃO DE PÁTIOS LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 070/2025

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE LEILÃO NA MODALIDADE ON-LINE DESTINADO À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS CONSIDERADOS OCIOSOS, ANTIECONÔMICOS OU IRRECUPERÁVEIS, TAIS COMO SUCATAS, MÓVEIS DE ESCRITÓRIO, ELETRODOMÉSTICOS, ETC, BEM COMO UM IMÓVEL (UM LOTE NO DISTRITO INDUSTRIAL II).

ADVOGADA Marina Julião Robes

Nº OAB: 227.348

E-mail: marina@vistaalegrealto.sp.gov.br

ADVOGADO Jeferson Iori

Nº OAB: 112.602

E-mail: jeferson.iori@hotmail.com

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Vista Alegre do Alto/SP, 05 de agosto de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Nelson Antônio Rozani

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 056.817.958-70

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Nelson Antônio Rozani

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 056.817.958-70

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela contratada:

Nome: Gabriela Erbolato Queiroz Guimarães de Oliveira

Cargo: Proprietária

CPF nº: 158.496.398-02

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Nelson Antônio Rozani

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 056.817.958-70

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

ANEXO II- CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Nome:	Nelson Antonio Rozani
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	056.817.958-70
Período de gestão:	2025/2028

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCEsp, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

NELSON ANTONIO ROZANI

PREFEITO MUNICIPAL

E-MAIL: nelsonrozani@vistaalegrealto.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

CNPJ Nº: 52.854.775/0001-28

CONTRATADA: ATENA PREPARADORA DE LEILÕES E GESTÃO DE PÁTIOS LTDA

CNPJ Nº: 20.089.941/0001-50

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 070/2025

DATA DA ASSINATURA: 05/08/2025

VIGÊNCIA: 05/08/2025 a 04/08/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE LEILÃO NA MODALIDADE ON-LINE DESTINADO À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS CONSIDERADOS OCIOSOS, ANTIECONÔMICOS OU IRRECUPERÁVEIS, TAIS COMO SUCATAS, MÓVEIS DE ESCRITÓRIO, ELETRODOMÉSTICOS, ETC, BEM COMO UM IMÓVEL (UM LOTE NO DISTRITO INDUSTRIAL II).

VALOR (R\$): R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/ serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Vista Alegre do Alto, 05 de Agosto de 2025.

NELSON ANTÔNIO ROZANI

PREFEITO MUNICIPAL

E-MAIL: NELSONROZANI@VISTAALLEGREDOALTO.SP.GOV.BR

ASSINATURA: _____